



RESOLUÇÃO Nº 021/2012-CI/CCB

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 28/05/2012.

Edson Márcio Gongora
Secretário.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Ambiental.

Considerando o contido no processo nº 4166/2012-PRO;
considerando a Resolução nº 008/2008-COU;
considerando a Resolução nº 001/2009-COU.
considerando o Parecer Técnico nº 024/2012-PGD.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Ambiental**, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 23 de maio de 2012.

Profa. Dra. Káthia Socorro Mathias Mourão
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 04/06/2012. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Ambiental (PBA), Área de Concentração Biotecnologia Ambiental, *Stricto sensu*, vinculado ao Departamento de Biotecnologia, Genética e Biologia Celular – DBC (Res. nº 48/2011-CCB/CI), do Centro de Ciências Biológicas – CCB, da Universidade Estadual de Maringá - UEM, tem por objetivo enriquecer a competência científica e Tecnológica de docentes, pesquisadores e profissionais, em áreas de conhecimentos englobadas nesse campo multidisciplinar da Ciência.

Art. 2º O PBA é constituído de um ciclo de estudos e trabalhos, regular e sistematicamente organizado, além de atividades de pesquisa, que tem por objetivo conduzir à obtenção de grau acadêmico em nível de mestrado e doutorado, que conferirá o título de "mestre" (MSc) e "doutor" (Dr), respectivamente.

§ 1º O mestrado tem como objetivo proporcionar a formação profissional e científica aos portadores de título de nível superior.

§ 2º O doutorado visa aprofundar a formação técnica, científica e cultural, consolidando a capacidade de pesquisa e o poder criativo em determinado ramo do conhecimento.

Art. 3º O PBA é regido pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEM, pelo presente Regulamento e normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º O mestrado tem duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses, contados a partir da data de matrícula; o doutorado tem duração mínima de vinte e quatro meses e máxima de quarenta e oito meses, contados a partir da data de matrícula.

§ 1º São computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde nos termos da legislação vigente.

§ 2º Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do Conselho Acadêmico do Programa, pode ser concedida a extensão do prazo máximo, por um período de até seis meses, observados os seguintes requisitos:

I - o pós-graduando deve ter completado todos os requisitos do curso, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou tese;

II - o pedido formulado pelo pós-graduando, devidamente justificado, deve estar acompanhado de documento do orientador, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o notado empenho do pós-graduando em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de prorrogação.

Art. 5º Para obter o título, além de outras exigências, o pós-graduando deve cursar as disciplinas obrigatórias e certo número de disciplinas eletivas da área de concentração e do domínio conexo do Programa.



§ 1º São disciplinas da área de concentração as que caracterizam o campo de estudo da referida área de concentração e disciplinas do domínio conexo as que não pertencem a esse campo, mas são tidas como convenientes ou necessárias para completar a formação do pós-graduando.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA

Art. 6º A coordenação do PBA cabe a um Conselho Acadêmico constituído de:

I – quatro (4) membros eleitos entre os professores do quadro permanente do programa;

II – um (1) representante do corpo discente do programa, eleito pelos estudantes regulares do PBA.

Art. 7º Devem ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Conselho Acadêmico do curso:

I - o Conselho Acadêmico tem um coordenador e um coordenador adjunto;

II - o conselho reúne-se com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes, 15 minutos após, em segunda convocação, e delibera por maioria de votos dos presentes;

III – o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

IV - os docentes têm mandato de dois anos e o discente de um ano, permitida uma recondução;

V - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do colegiado mais antigo na docência da UEM;

VI - no caso de vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, deve ser observado o seguinte:

a) se tiverem decorrido dois terços do mandato, o professor remanescente assume sozinho a coordenação para complementação do mandato;

b) se não tiverem decorrido dois terços do mandato, deve ser realizada, no prazo máximo de 30 dias, eleição para provimento pelo restante do mandato;

c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, a coordenação deve ser exercida pelo docente indicado conforme o Inciso V deste Artigo, observadas as Alíneas "a" e "b" do Inciso VI.

Art. 8º Os membros do Conselho Acadêmico do Programa, inclusive Coordenador e Coordenador Adjunto, são eleitos pelos docentes e representante discente do Programa.

Art. 9º Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP);

II - aprovar programas de trabalho, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;

III - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 021/2012-CI/CCB

fl.

4

IV - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação;

V - credenciar e descredenciar docentes e orientadores do programa;

VI - propor ao CI modificações no presente Regulamento;

VII - propor anualmente ao CI, o número de vagas do programa;

VIII - julgar recursos e pedidos;

IX - decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos no PBA e em outros programas de pós-graduação;

X - designar docentes para comporem as Comissões Examinadoras de Dissertações, Teses e Comissões Examinadoras de Exame de Conhecimento em Língua Inglesa e Exame de Qualificação e demais comissões;

XI - aprovar mudança de orientadores;

XII - apreciar e aprovar projetos de dissertação e tese;

XIII - constituir a Comissão de Bolsas;

XIV - homologar as inscrições e os resultados do exame de seleção de ingresso no programa, resultado de exame de conhecimento em língua inglesa e resultados de defesa de dissertação e tese;

XV - aprovar o número total de vagas a serem abertas e por orientador, para cada processo de seleção;

XVI - aprovar normas do PBA.

Art. 10 São atribuições específicas do coordenador do Conselho Acadêmico do Programa:

I - coordenar a execução do Programa;

II - representar o programa no CEP e CI;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;

IV - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;

V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento de docentes;

VI - elaborar e deixar disponível à PPG o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;

VII - expedir declarações e atestados relativos às atividades de pós-graduação;

VIII - administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação.

Art. 11 A coordenação conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

I - receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;

II - receber matrícula dos pós-graduandos;

III - providenciar editais de convocação e secretariar as reuniões do Conselho Acadêmico;

IV - manter em dia o livro de atas;

V - manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico e do CEP;

VI - enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária para dar cumprimento ao Artigo 24 da Resolução nº 221/2002-CEP da Universidade Estadual de Maringá;



VII - colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do Programa de pós-graduação.

CAPÍTULO IV DA DOCÊNCIA

Art. 12. O corpo docente do PBA é formado por professores permanentes, professores visitantes e professores colaboradores.

Art 13. Serão considerados professores permanentes, do Núcleo Docente, os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I** – desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II** - participem de projeto de pesquisa do programa;
- III** - orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Conselho Acadêmico;
- IV** - tenham vínculo funcional com a UEM ou se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a)** recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b)** na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - c)** tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

V - mantenham regime de dedicação integral à Instituição – caracterizada pela prestação de 40 horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial;

Parágrafo único: Deve permanecer como docente permanente, o docente que não atender ao estabelecido pelo Inciso I do *caput* deste Artigo, devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de *estágio pós-doutoral*, *estágio sênior* ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 14 Integram a categoria de professores visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo, e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único: Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste Artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UEM, ou por bolsa concedida, para esse fim, pela UEM ou por agência de fomento.



Art. 15 Integram a categoria de professores colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como professores permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UEM.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como co-orientador, conferencista, membro de banca ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores.

§ 2º A produção científica de professores colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 16 São atribuições do corpo docente:

- I - ministrar aulas teóricas e práticas;
- II - desenvolver projetos de pesquisa;
- III - orientar trabalhos teórico-práticos;
- IV - promover seminários;
- V - participar de comissões examinadoras;
- VI - orientar dissertações e teses quando escolhido para esse fim;
- VII - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o programa de pós-graduação.

§ 1º Os membros do corpo docente deverão oferecer as disciplinas eletivas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos.

§ 2º O credenciamento e descredenciamento de docentes e orientadores seguirão normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

CAPÍTULO V **DA ORIENTAÇÃO**

Art. 17 O orientador, obrigatoriamente portador do grau de doutor, deve ser membro credenciado do corpo docente.

Parágrafo único: O orientador poderá solicitar ao Conselho Acadêmico do Programa dispensa da função de orientador de determinado pós-graduando, mediante solicitação justificada por escrito.

Art. 18 São atribuições do orientador:

- I - orientar o pós-graduando com relação aos aspectos acadêmico-científicos;
- II - aprovar, ouvido o pós-graduando, sua programação de estudo;
- III - acompanhar o desempenho e o progresso do pós-graduando nas atividades do PBA, e sugerir medidas cabíveis quando necessárias;
- IV - apreciar o projeto de pesquisa de seus orientandos;
- V - solicitar a designação de comissões examinadoras de dissertações e teses;
- VI - presidir as comissões referidas no item anterior;



VII - acompanhar e orientar o desenvolvimento do trabalho de dissertação ou tese;

VIII - cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente regulamento e em outras normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 19 Poderão ser aceitos como co-orientadores, doutores, desde que haja aprovação do Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 20 O número máximo de orientandos por orientador é de:

I – 5 (cinco) por professor do Núcleo Docente, que for orientador apenas no mestrado;

II – 8 (oito) por professor do Núcleo Docente, que for orientador no mestrado e no doutorado.

Parágrafo único: Excepcionalmente, o número de orientandos por orientador poderá ser ampliado, a critério do Conselho Acadêmico do Programa, mediante solicitação e justificativa do orientador, mas respeitando as normas da CAPES.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 21 O corpo discente do PBA é formado de alunos regulares e não regulares, portadores de diploma de cursos de graduação em Ciências Biológicas, de instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras.

§ 1º A entrada de alunos regulares ocorre por meio de processo seletivo normatizado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 2º A homologação da inscrição de portadores de diploma de outros cursos de graduação está condicionada a análise do histórico escolar do candidato, pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 22 O ingresso como aluno regular no PBA ocorre com a matrícula.

Parágrafo único: A não efetivação da matrícula dentro do prazo implica em perda automática da condição de candidato selecionado.

Art. 23 A matrícula está condicionada a:

I - aprovação nos exames de seleção, respeitando-se o número de vagas abertas pelo programa e pelo orientador;

II - apresentação da documentação necessária.

Art. 24 As matrículas dos alunos regulares são feitas semestralmente, nas disciplinas escolhidas por ele com a concordância do orientador entre as ofertadas pelo Programa.

Parágrafo único: As matrículas dos alunos regulares devem ser renovadas semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tenham sido integralizados sendo, nestes casos, efetuadas em pesquisa.

Art. 25 Cada pós-graduando terá um orientador de dissertação ou tese, compatível com sua linha de pesquisa, por ele escolhido entre os professores credenciados no Programa, aprovados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Parágrafo único: O pós-graduando poderá solicitar ao Conselho Acadêmico do Programa, mudança de orientador, mediante requerimento justificado.



Art. 26 É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas de disciplinas e atividades correlatas de pós-graduação.

Parágrafo único: Aulas, demonstrações e/ou outras atividades consideradas de fundamental importância e de difícil reposição têm frequência obrigatória.

Art. 27 Os alunos regulares podem ser beneficiados com bolsas, com base em critérios normativos do Conselho Acadêmico do Programa e em normas estabelecidas pelos órgãos de fomento.

Art. 28 Os alunos regulares do PBA devem submeter ao Conselho Acadêmico do Programa, no segundo semestre letivo, após a sua admissão, um projeto de pesquisa devidamente aprovado pelo orientador.

Art. 29 Alunos não regulares são aqueles que tiverem matrícula autorizada pela coordenação, em uma ou mais disciplinas, sem direito à obtenção do grau de mestre e/ou de doutor.

Parágrafo único: O aluno não regular fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao aluno regular, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina, expedido pelo órgão competente.

Art. 30 A matrícula de aluno não regular é condicionada à existência de vagas e concordância do docente responsável pela disciplina.

Parágrafo único: A prioridade para matrícula em disciplinas deve ser dada aos alunos regulares.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 31 Os programas das disciplinas de pós-graduação devem ser aprovados pelo Conselho Acadêmico do Programa, ouvidos os docentes responsáveis.

Art. 32 O aproveitamento em cada disciplina pode ser avaliado por meio de provas, exames, seminários, trabalhos e/ou mínimos projetos.

§ 1º O rendimento escolar do aluno deve ser expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- A = Excelente;
- B = Bom;
- C = Regular;
- I = Incompleto;
- R = Reprovado.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico, adota-se a seguinte equivalência em notas:

- A = 9,0 a 10,0;
- B = 7,5 a 8,9;
- C = 6,0 a 7,4;
- R = Inferior a 6,0.



§ 3º Será atribuído o conceito I - Incompleto, ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório que deverá ser transformado em conceitos A, B, C ou R, no prazo máximo de 30 dias após a divulgação dos conceitos da avaliação da respectiva disciplina. Vencido o prazo estipulado de 30 dias, a indicação I será automaticamente transformada em conceito R.

§ 4º As disciplinas cursadas fora do PBA e cujos créditos foram aceitos para a integralização do programa pelo Conselho Acadêmico, devem ser indicadas no Histórico Escolar do aluno mantendo a avaliação obtida no curso a que pertence a disciplina.

Art. 33 O pós-graduando que, com a anuência de seu orientador, requer cancelamento de matrícula em uma disciplina, enquanto não houver cumprido um terço de sua carga horária, não terá a referida disciplina incluída no seu Histórico Escolar.

Parágrafo único: O cancelamento de matrícula em uma disciplina não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regulamentares.

Art. 34 Será desligado do programa o pós-graduando que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I – obtiver mais de uma vez, o conceito R em disciplinas do Programa;
- II – ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;
- III – caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral.
- IV – obtiver mais de duas vezes, o conceito C em disciplinas do Programa.
- V – ficar sem orientador por um período maior do que 60 (sessenta) dias.

Art. 35 O pós-graduando desligado do Programa poderá reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

- I - deverá submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;
- II - caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao Conselho Acadêmico do Programa, pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, conceito B;
- III - nos casos em que o desligamento ocorrer após a aprovação do projeto de dissertação ou tese, o orientador deverá submeter ao Conselho Acadêmico do Programa novo projeto, com justificativa circunstanciada, caso seja mantido o mesmo tema.

CAPÍTULO VIII DOS CRÉDITOS

Art. 36 A integralização dos estudos necessários ao mestrado ou ao doutorado será expressa em unidades de crédito.

Art. 37 O número mínimo de créditos exigidos para o curso de mestrado será de 24 e para o curso de doutorado será de 36.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 021/2012-CI/CCB

fl.

10

Art. 38 O aproveitamento de créditos obtidos em outro Programa, dentro do mesmo nível, não deve ultrapassar 4 créditos.

§ 1º Para os fins do disposto neste Artigo, o pós-graduando, ao requerer ao seu orientador que submeta ao Conselho Acadêmico do Programa a proposta de convalidação de tais créditos, deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos programas das disciplinas cursadas.

§ 2º O pós-graduando pode solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de mesmo nível, que devem ser incluídas no seu histórico escolar, mas os créditos excedentes aos determinados no caput do artigo, não podem ser aproveitados no total exigido pelo Artigo 37 deste Regulamento.

Art. 39 O aproveitamento de créditos de aluno não regular poderá ocorrer se obtidos até dois anos antes da matrícula como aluno regular e no máximo em três (3) disciplinas com o número de créditos total não superior a nove (9).

Art. 40 Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 41 Para o caso de aproveitamento de créditos obtidos em curso do mesmo nível ou como aluno não regular, os créditos serão transcritos no Histórico Escolar.

Art. 42 O pós-graduando ingressante no doutorado que cursou o mestrado no PBA pode aproveitar os 24 créditos obtidos, mais um excedente de até 8 créditos.

Parágrafo único. Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 43 O pós-graduando ingressante no doutorado que fez o mestrado em outro Programa deve cursar todas as disciplinas obrigatórias e pode aproveitar até 9 créditos obtidos em disciplinas que tenham relação com o enfoque das grandes áreas (Genética, Biologia Celular, Biologia Molecular, Biotecnologia) do Programa.

Parágrafo único: O pós-graduando que no mestrado tenha cursado disciplinas com conteúdos equivalentes a uma ou mais disciplinas do núcleo obrigatório do PBA poderá solicitar convalidação das mesmas por proposta do orientador. Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 44 O candidato ao grau de mestre ou de doutor deve demonstrar conhecimento em língua inglesa.

§ 1º Candidatos estrangeiros, naturais de países de língua inglesa, estão dispensados da prova de conhecimento em inglês.

§ 2º A verificação do conhecimento em língua inglesa será realizada de acordo com critérios e em períodos fixados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 3º Os resultados dos exames de conhecimento em língua estrangeira deverão ser homologados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 4º Os pós-graduandos aprovados em testes como, por exemplo, TOEFL, ficam dispensados do exame de conhecimento de língua inglesa.

§ 5º Os pós-graduandos aprovados no exame de conhecimento de língua inglesa no mestrado ficam dispensados no doutorado.

CAPÍTULO IX



DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 45 Todo pós-graduando do doutorado regularmente matriculado deve submeter-se ao Exame de Qualificação, conforme normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 46 Constituem requisitos para o pós-graduando realizar o Exame de Qualificação:

I – ter integralizado os créditos exigidos;

II – ter sido aprovado no exame de conhecimento de língua inglesa.

Art. 47 O pedido de Exame de Qualificação, assinado pelo pós-graduando e com o parecer do orientador, será encaminhado ao Conselho Acadêmico do Programa, para apreciação e solicitação de banca examinadora.

Parágrafo único: A banca examinadora será composta de três membros titulares e um suplente, todos portadores do grau de doutor.

Art. 48 Será considerado aprovado o doutorando que obtiver a indicação unânime dos membros da banca examinadora.

§ 1º O doutorando não aprovado no exame de qualificação poderá submeter-se a novo exame, por uma única vez, respeitado o prazo regulamentar.

§ 2º O relatório da banca examinadora deverá ser homologado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

CAPÍTULO X DAS DISSERTAÇÕES, TESES E CONCESSÃO DE GRAU

Art. 49 Todo candidato ao grau de mestre ou de doutor, deve preparar e defender uma dissertação ou tese e nela ser aprovado.

Parágrafo único. A tese de doutorado deverá basear-se em trabalho de pesquisa original, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

Art. 50 Para apresentação da dissertação ou tese, o pós-graduando deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e ter obtido aprovação no exame de conhecimento de língua inglesa.

Parágrafo único. Para apresentação da tese, além das exigências dispostas no *caput* deste Artigo, o candidato ao grau de doutor deve ter obtido aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 51 A dissertação ou tese deve ser redigida em língua portuguesa, com resumo em língua portuguesa e inglesa.

§ 1º Pode fazer parte da dissertação ou tese, um ou mais trabalhos submetidos, no prelo ou publicados, na língua exigida pelo periódico, produzidos durante o período do curso.

§ 2º Para atender à exigência disposta no *caput* deste Artigo, a dissertação ou tese deve conter, obrigatoriamente, um trabalho inédito em português, ainda não encaminhado para publicação.

Art. 52 As normas quanto ao formato da dissertação e da tese devem ser determinadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 021/2012-CI/CCB

fl.

12

Art. 53 O julgamento da dissertação ou tese deverá ser requerido pelo candidato e pelo orientador ao Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º O requerimento de julgamento deverá ser acompanhado por 5 (cinco) exemplares da dissertação ou 7 (sete) exemplares da tese.

§ 2º O orientador encaminhará os exemplares da dissertação ou tese, com seu parecer, ao Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 54 A dissertação ou tese será defendida perante uma banca composta de, no mínimo, 3 (três) e 5 (cinco) membros, respectivamente, para o mestrado e doutorado, dos quais um será o orientador, cabendo a ele, a presidência da sessão.

§ 1º Os membros da banca examinadora, propostos pelo orientador, serão designados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador, o Conselho Acadêmico do Programa designará um substituto.

§ 3º Os membros das bancas examinadoras devem ser portadores do grau de doutor.

§ 4º Nas bancas examinadoras deve haver pelo menos um membro titular de outra Instituição.

§ 5º As bancas examinadoras devem ter dois suplentes, sendo pelo menos um, de outra Instituição.

Art. 55 A defesa da dissertação ou tese deve ser pública, em local, data e horário previamente divulgados.

Parágrafo único: No caso de trabalho que poderá resultar em pedido de depósito de patente pode ser admitida a sessão fechada.

Art. 56 A Banca Examinadora, em decisão por maioria de seus membros, anteriormente à defesa, poderá rejeitar *in limine* a dissertação ou tese.

Parágrafo único: Nestes casos, a dissertação ou tese não será admitida à defesa.

Art. 57 Após a defesa, a banca examinadora avaliará reservadamente, expressando seu julgamento, por meio de uma das seguintes alternativas:

- I – aprovação;
- II – reprovação;
- III – reformulação.

§ 1º Nos casos de reprovação, não será admitida a reapresentação do mesmo trabalho, mesmo que reformulado, caso o candidato reingresse no programa.

§ 2º Nos casos de reformulação, o candidato deverá submetê-lo novamente à mesma banca examinadora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a qual emitirá parecer por escrito aprovando ou reprovando as reformulações apresentadas.

§ 3º A critério da banca examinadora, por unanimidade de seus membros, poderá ser atribuída ao candidato aprovado, a menção de “Louvor” quando se tratar de trabalho de mérito excepcional.

§ 4º Concluído o julgamento, a banca examinadora elaborará uma ata e o resultado será encaminhado ao Conselho Acadêmico do Programa para homologação.

§ 5º Não caberá recurso em nenhuma instância, da decisão final sobre o resultado do julgamento da dissertação ou tese.



Art. 58 O mestrando ou doutorando que tenha satisfeito todas as exigências deste regulamento, acrescidas daquelas relativas à entrega dos exemplares corrigidos e submissão a periódico indexado, do trabalho resultante dos dados obtidos em sua dissertação ou tese, conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Acadêmico do Programa, fará jus ao respectivo diploma.

§ 1º Em caso de pedido de depósito de patente, o artigo poderá ser substituído pelo requerimento a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação / divisão de propriedade intelectual da UEM.

§ 2º O grau de mestre ou de doutor será qualificado pela área de concentração do Programa – Biotecnologia Ambiental.

Art. 59 Os alunos regulares do PBA que não pleitearem o título de mestre por meio de defesa pública de dissertação, poderão requerer certificado de Especialização, caso tenham concluído todos os créditos exigidos em disciplinas do Programa.



CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa.